



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Às 07h10min do dia 29 (vinte e nove) de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari – Secretaria de Educação de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sendo a presidenta Vaney Lacerda Fernandes, tendo como membros Elizabete Batista Pereira Silva, Leonardo Teixeira Guimarães, Ravyan Scabelo Gastaldi, Cleiber Ribeiro Santana e Wanderlan Oliveira Xavier para abertura da Sessão Administrativa da licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 011/2022**, que versa a Ampliação na EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes” no Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pinheiros, referente ao exercício de 2022 e caso necessário para o exercício de 2023.

O referido edital fora publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no site do Município.

Acudiram interesse em participar 03 (três) empresas, sendo:

- **GL CONSTRUTORA EIRELI**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr Wberlan Acksiley Ferreira Rodrigues Lima, portador da ID 18688090 SSP/MG e CPF: 144.512.257-01.

- **MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA ME**, que teve seu representante devidamente credenciado o Sr Kleilton Patrício Dalfior, portador do CPF: 057.475.617-58 e ID 13976940 SSP/MG.

- **NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia 26/07/2022.

- **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA**, que não apresentou nenhum representante devidamente credenciado, apenas protocolando os envelopes no setor de Licitação no dia 26/07/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Prosseguimos com a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços” e vimos que as mesmas apresentaram os seguintes valores:

1 – NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, apresentou Proposta Comercial no valor de R\$ 1.031.635,79 (Hum milhão, trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

2 – GL CONSTRUTORA EIRELI, apresentou proposta no valor de R\$ 955.137,57 (novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

3 – MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA, apresentou proposta no valor de R\$ R\$ 856.509,31 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e nove reais e trinta e um centavos).

4 – CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ R\$ 1.076.127,07 (Hum milhão, setenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos).

Após abertura dos envelopes de propostas nenhuma empresa participante manifestou interesse em apresentar questionamentos, assim como a CPL não constatou nenhuma irregularidade, prosseguindo então com a abertura dos envelopes de habilitação das duas primeiras classificadas, sendo estas: **1 - MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME; 2 – GL CONSTRUTORA EIRELI**, respectivamente.

Aberto os envelopes, estes foram submetidos à análise dos representantes credenciados de ambas as empresas, oportunidade em que tais manifestaram interesse em questionar, sendo a eles distribuídos formulários de registro de irregularidades ou observações, quais relataram seus questionamentos assinando-os e entregando a Comissão.

Recebidos os questionamentos passou a CPL a analisar e julgá-los, iniciando pelo realizado pela empresa **MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME**, que começou questionando a respeito da Declaração de Responsável Técnico da empresa **GL CONSTRUTORA EIRELI** que indica o Engenheiro Tiago Fernandes Ferreira, onde no corpo do texto da referida declaração no primeiro parágrafo consta como indicação do certame licitatório a Tomada de Preços nº 006/2022/CPL/PME/ES, quando deveria indicar a Tomada de Preços nº 011/2022 do Município de Pinheiros – ES.

Todavia, ao analisar referido documento a Comissão constatou que no parágrafo seguinte a menção ao certame já é feito de forma correta, razão pela qual evidencia o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

mero erro material, não sendo suficiente para sua inabilitação, motivo em que julgamos improcedente.

Ainda no mesmo questionamento a empresa Questionante afirma que a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI descumpriu o item 6.1.4.4, por não apresentar contrato de trabalho dos Engenheiros indicados como profissionais técnicos da empresa. Todavia, a exigência do referido item do edital elenca 03 (três) possibilidades de comprovação do vínculo, onde uma delas é o contrato de trabalho, sendo as alíneas anteriores, ART de Cargo e Função visada pelo CREA, ou a Certidão de quitação de Pessoa Física, qual desta última foram juntadas de todos os 03 profissionais comprovando devidamente seus vínculos com a empresa, razão pela qual também julgamos improcedente o questionamento.

Julgados os questionamentos da empresa MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME, passamos a analisar os questionamentos da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, em desfavor da primeira, qual inicia afirmando que a Certidão do CREA da empresa questionada está desatualizada, tendo em vista que foi juntada alteração contratual desta realizada em 05/08/2022 ampliando seu capital social para o valor de R\$ 350.000,00, quando na certidão do CREA, emitida em 02/09/2022 o valor do referido capital consta como R\$ 85.000,00.

Consultada a resolução nº 266/79 do CONFEA, verificamos que referido questionamento é procedente, conforme texto do art. 2º, II, e §1º, “c”, onde determina a atualização imediata dos dados junto ao CREA, assim como também leciona o item 6.1.4.2 do edital, o que é motivo para inabilitação da empresa MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME.

Seguindo a análise dos questionamentos, a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI, esta afirma que a certidão de quitação de pessoa física da profissional de engenharia Renata Cristina Dantas Rocha, CREA-ES 038292/D, está com data de validade expirada, qual pode ser comprovada a veracidade das informações pela CPL, constatando que tal documento teve sua validade até o dia 18/09/2022.

Questionou ainda a respeito do acervo da profissional de engenharia indicada pela empresa MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME, afirmando que esta não teria acervo compatível com as exigências do edital. Todavia, submetemos tais acervos da profissional à análise da Engenheira Municipal, a Sra. Luciana Mendes Santos Zanoni, que esteve presente na sessão, qual apreciou os documentos questionados em comparação com o edital e atestou a compatibilidade do acervo da profissional para com o objeto pretendido, vez que o texto editalício prevê a similaridade das funções. Razão pela qual julgamos tal questionamento improcedente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

Ainda em análise aos questionamentos, a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI afirmou que a empresa MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME apresentou acervo operacional incompatível com o que é exigido pelo edital, não sendo suficiente para satisfação dos itens de maior relevância. Assim, também submetemos todo o acervo operacional apresentado pela empresa questionada à Engenheira Municipal, qual ao analisar identificou que os acervos emitidos pela empresa EDALMO JOSÉ BERGAMIN EPP, são tratados os serviços de forma ampla e genérica, não especificando o quantitativo unitário de cada serviço desempenhado e sim o total das construções, impossibilitando a verificação de compatibilidade com os itens exigidos no edital e suas características.

Ainda neste sentido, questionou também a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI sobre o acervo emitido pela Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo de Pinheiros – ES, pela execução da obra de construção da Creche Padre Anchieta, neste Município, afirmando que a Secretária não tem competência técnica para emissão de tal documento de forma discriminada e detalhada do quantitativo de cada serviço executado, principalmente por se tratar de obra objeto de subcontratação.

Deste modo, analisados os dois últimos questionamentos pela Engenheira Civil Municipal, a Sra. Luciana Mendes Santos Zanoni, esta ratificou os termos da empresa Questionante, invalidando portanto os documentos de acervo operacional da empresa pela impossibilidade de verificação das minúcias destes, bem como vícios do documento emitido pela Secretaria de Educação.

Sendo assim, pelas razões aqui elencadas, a CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO da empresa MARCOS DE OLIVEIRA CONSTRUTORA – ME**, ficando assim a empresa GL CONSTRUTORA EIRELI classificada em primeira posição.

Deste modo, passamos a apreciação da documentação da empresa GL CONSTRUTORA EIRELI qual não foi constatada nenhuma irregularidade, estando em cumprimento com as regras editalícias, motivos pelos quais a declaramos como VENCEDORA do presente certame.

Fica desde então aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias a partir da publicação desta ata. Todos os questionamentos aqui elencados encontram-se anexos a presente ata nos autos, devidamente assinados por seus impetrantes.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão às 15h23min, onde o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site do Município, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Da qual eu, Vaney Lacerda Fernandes, lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

CPL e publicada em sua íntegra no site do Município no endereço www.pinheiros.es.gov.br, na aba Licitações.

VANEY LACERDA FERNANDES
Presidenta da CPL

CLEIBER RIBEIRO SANTANA
Membro

RAVYAN S. GASTALDI
Membro

WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER
Membro

LEONARDO TEIXEIRA GUIMARÃES
Membro

ELIZABETE B. PEREIRA SILVA
Membro